Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 97A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

barrabonita.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 97A

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Resoluções

DELIBERAÇÃO CMAS Nº 01 de 09 de Setembro de 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA BONITA-SP, conforme reunião extraordinária realizada em 09 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº.: 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº.: 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22 - parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº.: 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º. que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº.: 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução – CNAS, nº.: 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº.: 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 6º. da Resolução CNAS nº.: 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº.: 2.878 de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre os critérios da concessão dos Benefícios Eventuais, a indivíduos e famílias, no âmbito da política municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DELIBERA:

Artigo 1º. - Artigo 1º - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamentodos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no município de Barra Bonita-SP.

Artigo 2º. - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios

de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos residentes no município de Barra Bonita- SP.

Parágrafo único - Para comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Artigo 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se a indivíduos e suas famílias impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de questões sociais emergenciais, cuja ocorrência provoca violação de direitos com riscos e fragilidade à manutenção de sua sobrevivência e desenvolvimento.

Parágrafo Único - O Benefício Eventual de que trata a presente Deliberação será executado pelo Município de Barra Bonita/SP, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observando a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os benefícios eventuais de que trata esta Lei serão na forma de:

I. Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento;

II. Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

III. Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV. Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

§ 1º A concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Deliberação será dada a indivíduos e famílias e indivíduos em acompanhamento pelos Serviços de Proteção Social Básica e Especial, com renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo per capta, vigente e prioritariamente famílias e indivíduos com cadastros atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem prejuízo dos demais requisitos a serem atendidos.

§ 2º A concessão de Benefício Eventual às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou situação de risco, dar se à mediante avalição e estudo social dos técnicos de referência dos serviços socioassistencias da rede direta.

§ 3º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Seção I

Do Benefício Eventual prestado em virtude de Nascimento

Artigo 5º - O Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, a ser ofertada em pecúnia, para minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º - O Benefício Eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

a. Necessidades do nascituro;

b. Apoio à mãe no caso de natimorto e morte do recém-nascido;

c. Apoio à família no caso de morte da mãe;

d. Apoio à família adotiva.

Seção II

Do Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar

Artigo 6º - O Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais.

Artigo 7º - O Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:

I. A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de local para o culto religioso, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;

II. As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção III

Do benefício eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária

Artigo 8 º - O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Artigo 9 º - O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo, em **caráter temporário**, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Artigo 10º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

a. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

c. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;

d. Ocorrência de violência no âmbito familiar;

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

f. Ausência de documentação civil;

Artigo 11º - Não se incluem na modalidade de Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios **vinculados** ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
II - Uniformes e materiais escolares;
III - Materiais de construção;
IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
V - Auxilio transporte e/ou recâmbio;
VI – Cestas básicas.

Parágrafo único. O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve se articular com os gestores das políticas públicas setoriais do município para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata o caput deste artigo.

Artigo 12º- São formas de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

I- Auxílio em situações de privação de alimentos;
II - Auxílio documentação - 2ª via de certidões;
III- Auxílio Passagem Intermunicipal para pessoas em situação de rua, migrantes e/ou outros, com relatório social;
IV- Auxílio habitacional com Aluguel Social com prazo determinado, com avaliação de equipe técnica responsável, em casos de famílias em situação de risco social e pessoal sem moradia e suas fragilidades;
V – Auxílio Mudança.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Paragráfo único. O auxílio mudança será fundamentado mediante acompanhamento famílar e a sua provisão dar-se á através de relatório social estruturado pelo técnico de referência dos serviços: Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos -PAEFI. Este benefício somente será concecido mediante a ocorreência de uma situação de extrema emergência, de maneira eventual e inesperada, que coloca a família ou indivíduo em risco e insegurança social.

Seção IV
Do Benefício Eventual prestado em virtude de Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Artigo 13º - O Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo avaliado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.

§1º - O benefício de que trata o artigo atende preferencialmente:

a. A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
b. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
c. O direito ao abrigo para aos atingidos;
d. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
e. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§2º - O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§3º - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

§4º - O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Artigo 14º - São condições para a concessão do Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:

I. A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Município;

II. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Estado.

Paragráfo único. Será fornecido auxílio material apenas em casos de situação de calamidades públicas caracterizadas por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 1º A situação de calamidade pública deverá ser decretada pelo Executivo Municipal através de laudo da Defesa Civil.

§ 2º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, adolescente, jovens, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situação de calamidade pública.

Artigo 15º- O requerimento será indeferido se:

I - Já existir, nos arquivos da administração municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II - A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por ele, não fizer jus ao Benefício Eventual solicitado;

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - Se o requerente for declarado inidôneo;

IV - Configurar duplicidade de requerimento de um mesmo benefício dentro do grupo familiar;

§ 1º Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a equipe técnica responsável pelos Benefícios Eventuais realizará visita na residência do beneficiário sem prejuízo de eventuais diligências que se fizerem necessária para averiguação e apuração dos fatos, por meio de relatório social.

§ 2º- Apurada a falsidade após a concessão dos benefícios sujeitará o requerente e/ou o beneficiário a decretação de sua idoneidade para requerer a concessão de novos benefícios pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão do relatório social.

Artigo 16º- Compete ao órgão responsável pela Política Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, o financiamento e a avaliação da prestação dos benefícios de que trata esta lei;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para concessão dos Benefícios Eventuais;

III - Expedir as instruções e instruir formulários e modelo de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - Garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.

V - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município.

VI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS relatório semestral e/ou quando solicitado de gestão dos benefícios eventuais.

VII - Viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Artigo 17º - Compete a equipe técnica responsável pela execução dos Benefícios

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Eventuais da Política de Assistência Social:

I - Avaliar a concessão do benefício no município;

II - Realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma estrutura para atendimento, acompanhamento, concessão e orientação;

III - Manter o arquivo para registro dos requerimentos já efetuados a fim de evitar concessões indevidas e para aferição das necessidades da população.

IV - Fundamentar relatório social sempre que solicitado.

V - Realizar visita domiciliar sempre que se necessário para averiguar vulnerabilidade social.

Artigo 18º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Fiscalizar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio de listas de concessões e relatórios fornecidos pelo órgão gestor da Assistência Social;

II - Acompanhar a responsabilidade do Estado na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos;

IV - Aprovar a dotação orçamentária anual respectivamente para o cofinanciamento e concessão dos benefícios eventuais;

V - analisar, avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação de concessão Benefícios Eventuais Municipal.

Artigo 19º - A concessão e o valor dos Benefícios de que trata esta Deliberação serão definidos pelo Município e previstos na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Artigo 20º - Os casos omissos desta Deliberação poderão ser regulamentados pelo órgão municipal responsável pela Política de Assistência Social.

Josineide Calandrin
Presidente do CMAS

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR
Secretário Municipal
de Obras e Serviços

CARLOS ALBERTO CESCATO
Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO
Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES
Chefe de Gabinete

MARCELO VARRASCHIN LEITE DE PAULA
Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI
Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI
Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI
Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON
Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA
Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo

Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br
Site: www.barrabonita.sp.gov.br

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda a lei orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021